



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1103 / 2022
Folhas: 305
SETOR DE LICITAÇÃO
Nº 043/2022
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade 11928054-3 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **DEMOLAC CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º29.161.763/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º111, Sala 901, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 28.470-000, neste ato representada por José Candido da Silva, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade n.º245825794 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o n.º763.481.494-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao **contrato 043/2022**, com fundamento na **Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE EXECUÇÃO** do Contrato 043/2022, firmado entre as partes, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PONTE EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADA, NO PÓLO INDUSTRIAL II – 1º DISTRITO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57, §1 e §2º da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato é de **05 (cinco) meses**, com início em **08 de novembro de 2022** e com término em **07 de abril de 2023**, e o **PRAZO PARA EXECUÇÃO** do contrato é de **05 (cinco) meses**, com início em **19 de novembro** e com término em **18 de abril de 2023**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e **alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

3.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Demolac Construções Ltda
José Cândido da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 017.445.157-19

Nome:

CPF: 124.229 / 037 - 03